



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público-Geral do Estado

Mariana Albano de Almeida
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Fabíola Almeida Barros
Corregedora da Defensoria Pública do Estado



DEFENSORES DO NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio

Gabriel Santana Furtado Soares

Murilo Carvalho Pereira Guazzelli



NÚCLEO PSICOSSOCIAL

Marcia Regina Mendes Serra

Marlene Brito Pinheiro

Nathalia Tinoco Sousa Nascimento

Nayara Karlla de Brito Machado Alves

Silene Ferreira Gomes

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio

Gabriel Santana Furtado Soares

Silene Ferreira Gomes

REVISÃO

Aldy Mello de Araújo Filho

Socorro Boaes

FORMATAÇÃO E ARTE

Marco Aurélio Santos

Renata Sousa Cantanhêde

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
1 HISTÓRICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	9
2 NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NDCA	10
2.1 Atuação do Defensor no NDCA	11
2.2 Papel do Assistente Social no NDCA	11
2.3 Papel do Psicólogo no NDCA	12
2.4 Proteção Integral da Criança e do Adolescente no NDCA	12
2.4.1 Principais Ações Judiciais	12
3 DEFESA TÉCNICA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	15
3.1 O que são Medidas Socioeducativas?	15
3.2 Entendendo o Processo de Ato Infracional	17
3.2.1 Apuração do Ato Infracional (procedimentos)	17
4 O PAPEL DOS ÓRGÃOS NO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	18
4.1 Unidades de Atendimento	19
5 DIREITOS E DEVERES DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI PRIVADO DE LIBERDADE	19
5.1 Garantias	21
6 O QUE PRECONIZA O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE	21
6.1 Princípios basilares do SINASE	22

7	PARCERIAS COM O NDCA	23
8	ENDEREÇOS E CONTATOS DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA	24

APRESENTAÇÃO

A presente publicação tem por finalidade pautar institucionalmente o compromisso da Defensoria Pública na proteção integral à criança e ao adolescente.

Com atuação nos procedimentos de guarda, tutela, adoção, destituição do poder familiar, na apuração de abuso sexual, da exploração do trabalho infantil, da violência intrafamiliar ou de natureza penal juvenil, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Maranhão prioriza uma lógica resolutiva não judicial do conflito apresentado, favorecendo, assim, a concretização do direito, a partir de uma visão especializada e interdisciplinar, integrada aos demais atores da rede de proteção.

Fruto da convergência de esforços, a cartilha apresenta à sociedade o papel desempenhado pela Defensoria Pública na área da infância e juventude, cuja densidade de ação implica em tríplice viés garantista: a promoção dos direitos, a defesa em caso de violação e o controle na realização das políticas que visem implementá-los, esteja a criança ou o adolescente em situação de risco pessoal, social ou de ato infracional.

Ao detalhar o funcionamento do NDCA, suas áreas de atuação, as atribuições dos defensores, psicólogos e assistentes sociais, a Defensoria Pública cumpre seu dever institucional de informar a sociedade sobre os serviços que oferece na garantia de direitos de crianças e jovens de nosso Estado.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público-Geral do Estado

1 HISTÓRICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Dado o elevado grau de pobreza e desigualdade social existente no Brasil, a grande maioria dos brasileiros não tem condições econômicas de contratar um advogado. Não raro, até mesmo desconhecem seus direitos e garantias. Tanto um quanto outro caso impossibilita o exercício pleno da cidadania e o reclame de seus direitos, colocando o acesso à Justiça do lado de fora de suas vidas.

Em função disso, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 134, estabelece que a Defensoria Pública é uma instituição essencial para garantir a todas as pessoas, em condição de igualdade, o acesso à Justiça, sendo dever do Estado organizá-la e provê-la.

A previsão constitucional de uma Instituição dotada de princípios próprios (unidade, indivisibilidade, autonomia), cujos membros gozam de garantias legais (independência funcional, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos, estabilidade), aponta para o desejo do legislador constituinte originário de formulação da política pública de acesso à Justiça, tendo por escopo a consecução do objetivo principal da República brasileira: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, calcada no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Em nosso Estado, a Instituição foi instalada no ano de 2001, embora desde 1994 a Lei Complementar nº 19 tenha regulamentado o funcionamento da Defensoria Pública, com a criação de 85 cargos de Defensor Público.

Atualmente, a Instituição conta com 81 Defensores Públicos, com atuação nos núcleos de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Imperatriz, Açailândia, Bacabal, Caxias e Timon.

Além do núcleo especializado da Capital, todos os núcleos regionais do interior do Estado atuam na defesa de crianças e adolescentes.

2 NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NDCA

O NDCA é um núcleo da Defensoria, com atuação na capital e região metropolitana, que realiza atendimento especializado e gratuito a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social e em situação de ato infracional.

Considera-se em situação de risco pessoal e social as crianças e adolescentes em condição de abandono, maus-tratos e abrigo. Nesses casos, a Defensoria atua junto à 1ª Vara da Infância e Juventude, assim como na rede de atendimento do Município e Estado.

Já em casos de adolescentes em situação de ato infracional, a Defensoria atua junto ao Juizado da 2ª Vara da Infância e Juventude e também faz o acompanhamento dos adolescentes nas unidades de internação da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC: Centro de Juventude Esperança, Centro de Juventude Canaã, Centro de Juventude Florescer e Centro de Juventude Nova Jerusalém.

O Núcleo conta com uma equipe composta por:

- ✓ 03 Defensores Públicos
- ✓ 04 Assistentes Sociais
- ✓ 01 Psicóloga.

Durante o atendimento, a equipe do NDCA adota a seguinte dinâmica:

- ✓ Acolhimento e escuta sensível;
- ✓ Análise da situação;
- ✓ Registro do atendimento para subsidiar a atuação;
- ✓ Mediação;
- ✓ Estudo de caso pela equipe interdisciplinar;
- ✓ Elaboração de parecer social e psicológico;
- ✓ Acordo extrajudicial;

- ✓ Visita domiciliar;
- ✓ Atendimento individual e grupal;
- ✓ Visita institucional para articulação e fortalecimento de parcerias;
- ✓ Encaminhamentos a diversas políticas públicas;
- ✓ Elaboração de documentos oficiais internos e externos;
- ✓ Realização de palestras para divulgação dos serviços oferecidos pela Defensoria e pelo Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente.

2.1 Atuação do Defensor no NDCA

O Defensor Público possui o papel de prestar assistência jurídica integral e gratuita, de caráter consultivo, judicial ou administrativo. Tendo como foco crianças e adolescentes, busca-se resolver os conflitos apresentados, utilizando-se de toda a rede de atendimento especializado.

A ideia principal é buscar uma solução rápida, eficaz e pacífica, não necessariamente judicial, para as questões apresentadas, uma vez que a maioria dos casos envolve crianças e adolescentes em situação de risco.

Dessa forma, são utilizados diversos instrumentos, tais como mediações, conciliações, obtenção de benefícios assistenciais, ações judiciais etc.

2.2 Papel do Assistente Social no NDCA

- ✓ Elaborar estudos sociais;
- ✓ Planejar e executar programas e projetos destinados à prevenção e integração de crianças e adolescentes envolvidos em questões judiciais;
- ✓ Participar de programas de educação em direitos direcionados ao público-alvo e suas famílias;

- ✓ Representar a Instituição em espaços de mobilização, sensibilização e proposições de políticas públicas.

2.3 Papel do Psicólogo no NDCA

- ✓ Realizar avaliações e diagnósticos clínicos por meio de entrevistas, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
- ✓ Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;
- ✓ Elaborar laudos, relatórios e pareceres, fornecendo subsídios a processos judiciais.

2.4 Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no NDCA

2.4.1 Principais Ações Judiciais

Adoção - A adoção visa constituir um novo vínculo jurídico entre o adotante e o adotado, extinguindo-se, do ponto de vista formal, as relações familiares anteriores. Em regra, são dois os tipos de adoção: a pessoal, quando a família já tem o convívio com uma criança ou adolescente e deseja conferir ao adotando os direitos que um filho natural possui, e a adoção via cadastro, na qual se adota uma criança ou adolescente abrigado.

Ressalte-se que o adotado possui os mesmos direitos que o filho natural, inclusive o de não ser diferenciado, sendo vedada qualquer referência ao ato de adoção na certidão de nascimento.

Guarda - A ação de guarda revela-se como um dos mais importantes instrumentos jurídicos na defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, uma vez que tem como objetivo regularizar uma situação já existente. Ou seja, nos casos em que uma pessoa ou família “cuida” de

uma criança ou adolescente há certo tempo e estabeleceu vínculos afetivos com ela, a ação de guarda irá regularizar os direitos e deveres desta pessoa ou família com a criança ou o adolescente.

Somente com o termo de guarda (inicialmente provisório) poderão ser exercidos os mesmos direitos dos pais biológicos, tais como representar o jovem em juízo, matriculá-lo em unidade de ensino, interná-lo em hospital etc.

Pedidos de afastamento do agressor - Nos casos de agressão, seja física, moral, sexual ou de qualquer tipo, faz-se necessário pedir o afastamento do agressor do lar onde se encontra a criança ou adolescente, mesmo que seja o proprietário da residência.

Trata-se de medida preventiva, para que se interrompa a continuidade da violência, garantindo o bem estar e a saúde física e mental da criança ou adolescente.

Denúncias de abuso sexual – Nesses casos, o NDCA reporta à polícia e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente casos de agressões sexuais. Em regra, é formulado simultaneamente ao pedido de afastamento do agressor e o NDCA realiza o acompanhamento da vítima durante toda a tramitação judicial, assim como auxilia na obtenção de cuidados médicos e psicológicos. Sendo o caso, ingressa-se com ação de indenização por danos morais e materiais em favor da criança ou adolescente vítima de abuso.

Pedidos de destituição e suspensão de poder familiar – Trata-se das mais graves medidas aplicadas contra os pais de uma criança ou adolescente, sejam eles biológicos ou adotivos.

Em regra, a suspensão é pedida como medida preventiva, ao passo que a destituição é sanção imposta aos pais em face de graves violações aos direitos da criança ou adolescente (tais como abusos físicos, morais ou sexuais, castigos imoderados, abandono material, abandono intelectual etc).

Sendo constatada a violação, após o devido processo judicial no

qual são ouvidas testemunhas e produzidas as mais diversas provas, o Poder Judiciário determina a destituição do poder familiar do responsável, retirando qualquer direito (porém não os deveres) como pai ou mãe.

No caso de ambos os pais serem destituídos, a criança ou adolescente é encaminhado(a) para adoção.

Pedidos de medicamento, tratamento médico e tratamento fora de domicílio - Todos os entes federativos (União, Estados, Municípios e DF) possuem a obrigação de garantir ao cidadão serviços públicos de saúde.

Por isso, no momento em que uma criança ou adolescente tem o seu direito à saúde negado, o NDCA poderá obtê-lo junto ao Poder Judiciário. Dentre os pedidos de prestação de serviços de saúde mais frequentemente formulados pelo NDCA estão o fornecimento de medicamentos, internação (leito, UTI neonatal), tratamento fora de domicílio, dentre outros.

Pedidos de indenização - Em regra, a violação de um direito gera o dever de indenizar a parte lesada. No caso de violação aos direitos de crianças e adolescentes, o NDCA pode realizar acordos de indenização e, caso seja necessário, ajuizar ações de indenização em favor dos lesados.

As indenizações podem se relacionar a qualquer violação de direitos, entre elas, o abuso praticado em escolas (bullying).

Contestações em geral dirigidas à Vara da Infância - O NDCA também possui a função de apresentar as defesas judiciais dos cidadãos hipossuficientes junto à Justiça da infância e juventude.

Neste caso, atua-se nos mais diversos tipos de procedimentos, como na defesa em ação de destituição de poder familiar, apuração de infração administrativa, curadorias especiais etc.

Importante: Qualquer medida adotada pelo NDCA sempre terá como princípio condutor o melhor interesse da criança. Isso significa que caso haja conflito entre os interesses dos adultos e os das crianças e/ou adolescentes, sempre prevalecerão os interesses dos últimos.

3 DEFESA TÉCNICA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Ato infracional - É a conduta do adolescente descrita na lei como crime ou contravenção penal e como penalidade (Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente). A mesma lei determina que, após comprovada a materialidade e autoria do delito, sejam aplicadas medidas socioeducativas. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Código Penal, os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ou seja, não podem ser condenados às sanções dispostas na lei penal.

3.1 O que são Medidas Socioeducativas?

A medida socioeducativa constitui-se em uma obrigação imposta pelo juiz da infância e juventude em caso do cometimento de um ato infracional por parte de um adolescente.

Não se trata de uma pena (como ocorre com adultos), mas sim de uma série de medidas educativas e disciplinadoras, que visam responsabilizar e educar o adolescente que se encontra em conflito com a lei.

As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do ECA. São aplicáveis a adolescentes, com idades entre 12 e 18 anos, e consistem em:

Advertência - Repreensão verbal feita pelo juiz que poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficiente da autoria. Precisa ser assinada pelo adolescente (Art.115);

Obrigação de reparar o dano - Se o ato infracional causar danos ao patrimônio, o juiz pode determinar que o adolescente devolva a coisa, indenize ou compense, por outra forma, o prejuízo da vítima (Art. 116);

Prestação de serviços à comunidade - Realização de tarefas gratuitas, em instituições assistenciais, hospitais, escolas ou

outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art. 117). As tarefas devem ser atribuídas de acordo com a aptidão do adolescente, compreendendo, no máximo, 8 horas semanais, não podendo prejudicar a frequência escolar e/ou a jornada de trabalho. O cumprimento dessa medida não deve exceder a 06 meses;

Liberdade Assistida - Deve ser aplicada sempre que for a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (Art. 118). É uma forma de responsabilizar o adolescente pelo delito que cometeu sem necessitar do afastamento do lar, da escola e do trabalho. Durante o cumprimento da medida, o adolescente ficará sob a supervisão de um orientador que, na forma da lei, poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento (Art. 118);

Internação em Regime de Semiliberdade - Possibilita ao adolescente a realização de atividades externas, independente de autorização judicial. É normalmente aplicada como transição ao meio aberto, uma forma de progressão de regime que beneficia aqueles que já se encontram privados de liberdade e que ganham direito a uma medida mais favorável. Nesse regime é obrigatória a escolarização e a profissionalização (Art. 120);

Internação - Medida privativa de liberdade. Deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes. Está sujeita ao princípio da brevidade e excepcionalidade, levando-se em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Seu prazo máximo não pode exceder 03 anos. Quando atingido este limite, o adolescente pode ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou liberdade assistida.

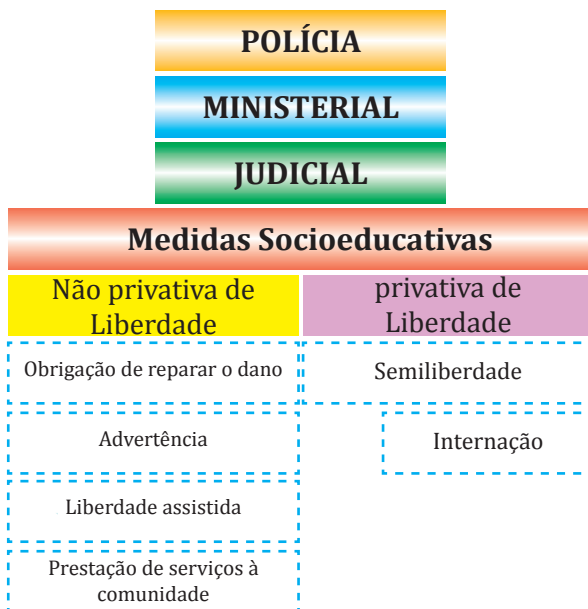
Importante: Nenhuma criança (indivíduo até 12 anos incompletos) pode ser submetida à medida socioeducativa, apenas a medidas protetivas. Além destas, poderão ser aplicadas as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA:

- ✓ Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- ✓ Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- ✓ Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- ✓ Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- ✓ Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- ✓ Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

3.2 Entendendo o Processo de Ato Infracional

3.2.1 Apuração do Ato Infracional (procedimentos)

- FASES:



4 O PAPEL DOS ÓRGÃOS NO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Polícia/Delegacia do Adolescente Infrator - Apuração dos atos infracionais cometidos por adolescentes, por meio do procedimento adequado, segundo as normas estabelecidas pelo ECA, em que a autoridade policial procede de acordo com as exigências de cada caso e em estrita obediência às suas atribuições legais.

Promotoria da Infância e Juventude - Ouve o adolescente sobre o ato infracional cometido, requer a instauração de processo contra o adolescente quando comprovado o ato infracional e acompanha o cumprimento da medida socioeducativa decretada pelo juiz. Manifesta-se sobre o arquivamento dos autos, a remissão ou representação do adolescente. Na representação, requer a aplicação de medidas socioeducativas. Pode requerer a manutenção, substituição progressão, regressão, restabelecimento ou extinção da medida socioeducativa aplicada. Acompanha os procedimentos relativos às infrações atribuídas ao adolescente, garantindo o respeito aos direitos e garantias legais. Inspecciona as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o ECA, devendo adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à correção de irregularidades

Juízo da Infância e Juventude - Analisa e decide sobre os pedidos de instauração de processo contra o adolescente, promovidos pelo Ministério Público. Examina a possibilidade da liberação imediata do adolescente. Caso não seja possível a liberação imediata, decreta a internação provisória. O adolescente é, então, encaminhado a uma unidade de ressocialização, onde aguarda a decisão do juiz. Quando verificada a prática de ato infracional, poderá aplicar medidas socioeducativas previstas nos artigos 101 e 102 do ECA.

Defensoria Pública - Exerce, gratuitamente, por oferta do Estado, a defesa dos adolescentes que necessitam de atendimento jurídico.

Atua durante todo o processo, manifestando-se sobre a manutenção, substituição, progressão, regressão, restabelecimento ou extinção da medida socioeducativa aplicada.

Advogado - Também exerce a defesa técnica do adolescente no processo, de maneira semelhante à do Defensor Público, porém de forma particular, pois recebe honorários advocatícios (pagamento) de quem o contrata, seja a família ou outro responsável.

4.1 Unidades de Atendimento

As unidades de internação de adolescentes devem prestar atendimento técnico em serviço social; pedagogia e psicologia a adolescentes e familiares/responsáveis.

As unidades de internação também devem:

- ✓ Realizar atendimento individual ao adolescente, familiares e responsáveis;
- ✓ Contactar e localizar pais ou responsáveis, assim como providenciar encaminhamentos e articulações;
- ✓ Oferecer subsídios sobre o perfil psicossocial do adolescente e da família aos órgãos que participam do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- ✓ Atender às necessidades básicas do adolescente no que se refere à higiene, alimentação, vestuário, medicamentos, entre outras.

5 DIREITOS E DEVERES DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI PRIVADO DE LIBERDADE

- ✓ Comunicar-se através de um documento escrito, solicitando alguma providência diretamente a qualquer autoridade,

inclusive reservadamente com seu defensor; bem como obter informações sobre a sua situação processual;

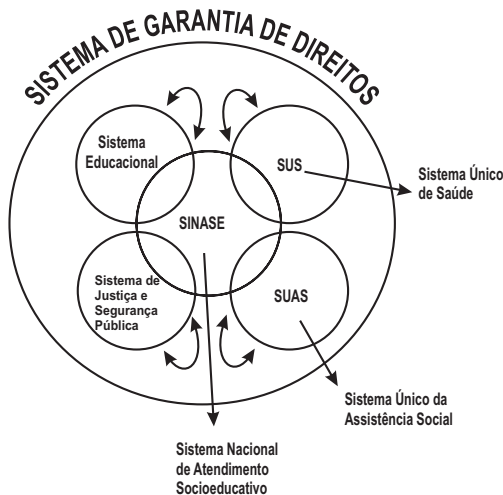
- ✓ Ser tratado com respeito e dignidade, devendo ser chamado pelo nome;
- ✓ Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis;
- ✓ Receber visitas semanalmente;
- ✓ Ter acesso aos objetos necessários à higiene e aos meios de comunicação;
- ✓ Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- ✓ Receber escolarização, profissionalização, assistência religiosa segundo sua crença, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- ✓ Solicitar medida protetora, assegurando-se espaço físico apropriado quando estiver em situação de risco;
- ✓ Receber, periodicamente, informação sobre a evolução do seu plano individual de atendimento;
- ✓ Quando o juiz determinar, ser encaminhado aos psicólogos/psiquiatras indicados pelos profissionais da unidade onde o adolescente cumpre a medida de internação;
- ✓ Cumprir a medida socioeducativa imposta e comportar-se bem;
- ✓ Participar de atividades pedagógicas previstas no plano individual de atendimento;
- ✓ Manter a higiene pessoal e conservar o seu alojamento;
- ✓ Submeter-se à revista pessoal, de seu alojamento e de seus pertences, sempre que necessário;
- ✓ Submeter-se à avaliação inicial e continuada pela equipe multidisciplinar.

5.1 Garantias

Segundo o art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente são asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- ✓ Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- ✓ Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- ✓ Defesa técnica por advogado;
- ✓ Assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- ✓ Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- ✓ Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

6 O QUE PRECONIZA O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE



O Sistema Nacional de Atendimento em Medidas Socioeducativas (SINASE) tem como objetivo regulamentar a aplicação das medidas determinadas pelo Sistema de Justiça. Nele está prevista a aplicação das medidas, assim como a de políticas, planos e programas específicos, dispondo sobre direitos e deveres de todos os envolvidos, sejam eles adolescentes, técnicos, operadores do direito e o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

6.1 Princípios basilares do SINASE

Entre todos os princípios que regem e guiam o SINASE e seus aplicadores, destacam-se os seguintes:

- a) Respeito aos direitos humanos;
- b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- c) Reconhecimento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- d) Prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- e) Excepcionalidade e brevidade da medida socioeducativa aplicada e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- f) Incolumidade, integridade física e segurança;
- g) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
- h) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- i) Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

7 PARCERIAS COM O NDCA

O NDCA fortalece suas ações em parceria e articulação com a seguinte rede de atendimento:

- ✓ Secretaria Municipal e Estadual de Saúde;

- ✓ Secretaria Municipal e Estadual de Educação;
- ✓ Instituições da Sociedade Civil;
- ✓ Conselho Municipal e Estadual de Direito da Criança e do Adolescente;
- ✓ Conselhos Tutelares;
- ✓ 2ª Promotoria da Infância e Juventude;
- ✓ 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís;
- ✓ Varas de Justiça no interior do Estado do Maranhão
- ✓ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES;
- ✓ Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- ✓ Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini;
- ✓ Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- ✓ 1ª Promotoria da Infância e Juventude;
- ✓ 1ª Vara da Infância e Juventude;
- ✓ Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC;
- ✓ Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social-SEMCAS: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro Especializado da Assistência Social – CREAS, Coordenação de Abrigamento e Conselhos Tutelares;
- ✓ Secretaria de Igualdade Racial;
- ✓ Rede Maranhense de Justiça Juvenil;
- ✓ Casa da Acolhida Marista;
- ✓ Projeto de Educação Alternativa Descobrimos o Saber;
- ✓ Rede de abrigamento;
- ✓ Faculdade do Maranhão – FACAM;
- ✓ 11ª Vara Criminal.

8 Endereços e Contatos dos Núcleos de Atendimento da Defensoria

8.1.1 Capital

Sede da Defensoria Pública do Estado

Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís – MA.

Fones: (98) 3221 6110 / (98) 3231 5819 / (98) 3232 2390

Email: defensoriageral@dpe.ma.gov.br

Núcleo da Defensoria no Fórum Sarney Costa

Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís – MA. Fones: (98)

3194-5626 / (98) 8883 0876

Email: salaforum@dpe.ma.gov.br

Núcleo de Execução Penal

Rua das Jaqueiras, Qd. 57, nº 136, Renascença II, São Luís – MA.

Fones: (98) 3232 6779/ 3235 2408

Núcleo do CIAPVI – Cohab/ Anil

Av. 03, s/n, (antigo CSU Cohab), IV Conjunto Cohab/ Anil, São Luís

- MA. Fone: (98) 3244 1356. E-mail: ciapvi@dpe.ma.gov.br

8.1.2 Interior

Núcleo Regional de Açailândia

Rua Dom Pedro I, nº 425, Jacu,

Açailândia – MA. Fone: (99) 3538 0557

E-mail: nucleoacailandia@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Bacabal

Travessa 15 de Novembro, nº 139, Centro, Bacabal - MA.

Fone: (99) 3621 0505

E-mail: nucleobacabal@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Caxias

Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro,
Caxias - MA. Fone: (99) 3521 2137
E-mail: nucleocaxias@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Carolina

Av. Elias Barros, nº 1465 – Alto da Colina,
Carolina – MA. Fone: (99) 3531 2485
E-mail: nucleocarolina@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Codó

Rua Nazeu Quadros, nº 03 – São Sebastião,
Codó – MA. Fone: (99) 3661 2054
E-mail: nucleocodo@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Imperatriz

Rua Coriolano Milhomem, nº 432 ,
Centro, Imperatriz - MA. Fone: (99) 3524 5258
E-mail: nucleoimperatriz@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Itapecuru Mirim

Rua Coelho Neto, nº 352 – Centro,
Itapecuru-Mirim – MA. Fone: (98) 3463 1868
E-mail: nucleoitapecuru@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Paço do Lumiar

Rua 130, Quadra 98, Casa 15,
Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar - MA.
Fone: (98) 3237 2593
E-mail: nucleopacolumiar@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Pedreiras

Rua Benilde Nina, n° 354, Goiabal,
Pedreiras – MA. Fone: (99) 3642 7356
E-mail: nucleopedreiras@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Pinheiro

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 576,
Centro, Pinheiro – MA. Fone: (98) 3381 1458
E-mail: nucleopinheiro@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Raposa

Rua 13 de Maio (esquina com a Rua Nossa
Senhora da Conceição), Vila Bom Viver,
Raposa – MA. Fone: (98) 3229 1124
E-mail: nucleoraposa@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Rosário

Rua Urbano Santos, n° 935, Centro,
Rosário – MA. Fone: (98) 3345 1773
E-mail: nucleorosario@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de São José de Ribamar

Avenida Gonçalves Dias, n° 396, Centro, São José de Ribamar - MA.
Fone: (98) 3224 1602
E-mail: nucleoribamar@dpe.ma.gov.br

Núcleo Regional de Timon

Av. Getúlio Vargas, n° 269, Centro,
Timon - MA. Fone: (99) 3212 1567
Email: nucleotimon@dpe.ma.gov.br

Sala Fórum Des. Amarantino Ribeiro Gonçalves

Rua Dr^a Lizete de Oliveira Faria, s/n,
Parque Piauí, Timon - MA.
Fone: (99) 3212 2729



DEFENSORIA PÚBLICA

do Estado do Maranhão

G O V E R N O F E D E R A L



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA